

Carta nº 020/2024

Belém (PA), 01 de novembro de 2024.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS.

À
ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA,

I. Em resposta à impugnação interposta ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2024**, em que a empresa questiona:

- 1) A exigência de garantia de potência linear de 30 anos dos módulos fotovoltaicos, item 15.6 do TR, estaria indicando atos de direcionamento de marca e quebra da isonomia do certame;
- 2) que as exigências referentes aos inversores fotovoltaicos sejam retiradas mantendo-se somente as básicas comuns de todos os equipamentos, fazendo referência ao item 16 – (itens 16.1, 16.3 e 16.21);
- 3) a desnecessidade do equipamento otimizador de potência – item 17;
- 4) incongruência da exigência do item 22 do termo de referência com o item 23.5.

II. Segue abaixo análise da área técnica sobre os questionamentos apresentados pela impugnante:

1) Referente ao **Item 15.6 - NO TOCANTE AOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS EXIGE GARANTIA DE POTÊNCIA LINEAR DE 30 ANOS, INDICANDO ATOS DE DIRECIONAMENTO DE MARCA E QUEBRA DA ISONOMIA DO CERTAME.**

Resposta da Área Técnica: A instalação de Usina Fotovoltaica é um sistema de geração de energia por radiação solar através de MÓDULOS E CONVERSORES DE ENERGIA no Sistema *On grid* (distribuído a concessionária de energia local e compensação financeira na conta de luz), ou seja, é um processo tecnicamente específico que vem sendo aperfeiçoado pelas empresas e fabricantes buscando a OTIMIZAÇÃO e EFICIÊNCIA cada vez mais dos componentes eletrônicos. Simplificando, o *Grid Tieou ON GRID* é uma tecnologia inteligente, **NÃO É MARCA**, já que transforma e sincroniza a energia produzida nos módulos com a energia da rede distribuidora.

Com relação a esse item, observa-se que no edital e seus anexos, não consta exigência de marca, contrariando a afirmativa da empresa de que há direcionamento na licitação em comento. Por sua vez, nos itens 16.1, 16.21 e 16.3 do Termo de Referência, constam apenas especificações de referência de tipo de equipamento não sendo restrições à competitividade. São tecnologias e não marcas.

Em suas razões de impugnação, a própria Impugnante corrobora com a lisura da exigência ao afirmar que “... **em média, a garantia de potência linear do módulo fotovoltaico é de 25 anos.** ”

Com o avanço tecnológico, os módulos fotovoltaicos passaram a ter as garantias estendidas, estando a garantia de 30 anos compatível com o prazo da vigência do

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Contrato de 15 anos prorrogáveis por mais 10 anos (25 anos) evitando que se contrate por um período longo uma tecnologia que em pouco tempo se tornará obsoleta, tendo em vista a demonstração de opção de aquisição através de compra, pelo BANPARÁ, dessa tecnologia.

De mais a mais, o Termo de Referência descreve condições suficientes e tecnicamente garantidoras de fornecimento de tecnologia que atendam a demanda da Usina Fotovoltaica sem qualquer prejuízo ao BANPARÁ.

Sendo assim, não observamos qualquer fato que justifique a alegação de que o Edital faz direcionamento de Marca ou Fabricante nos insumos que compõem a instalação da Usina Fotovoltaica, tornando **improcedente** o pedido proferido pelo Impugnante.

2) Referente ao **Item 16 – (Itens 16.1, 16.3 e 16.21) - QUE AS EXIGÊNCIAS REFERENTES AOS INVERSORES FOTOVOLTAICOS SEJAM RETIRADAS MANTENDO-SE SOMENTE AS EXIGÊNCIAS BÁSICAS COMUNS DE TODOS OS EQUIPAMENTOS.**

Resposta da Área Técnica: Ao analisar o pedido formulado pelo Impugnante tem-se por ficar mantida a exigência, visto que o Termo de Referência descreve condições suficientes e tecnicamente garantidoras de fornecimento de tecnologias e acessórios que atendam a demanda da Usina Fotovoltaica sem qualquer prejuízo ao BANPARÁ. Mantendo-se a similaridade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser licitado.

Com o avanço tecnológico, os Inversores Fotovoltaicos, com a garantia de 20 anos, são compatíveis com o prazo da vigência do Contrato evitando que se contrate por um período longo, uma tecnologia com equipamento que em pouco tempo se torna obsoleta, tendo em vista a demonstração de opção de compra, pelo BANPARÁ, dessa tecnologia.

Repete-se, por oportuno, que as exigências técnicas são inerentes aos tipos de equipamentos e não fazem referência às marcas. **Improcedente** o pedido do Impugnante.

As exigências técnicas feitas aos INVERSORES e MÓDULOS FOTOVOLTAICOS se fazem necessárias conforme exposto nos ITENS 15, 16 (16.1, 16.3, 16.21) do Termo de Referência (TR).

3) Referente ao **EQUIPAMENTO OTIMIZADOR DE POTÊNCIA – Item 17 do TR**

Resposta da Área Técnica: Não assiste razão ao Impugnante, considerando-se as suas razões recursais, dada a complexidade e o volume do objeto, a exigência de OTIMIZADORES DE POTÊNCIA/CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA, se faz necessária dentre as exigências técnicas para execução do objeto a ser contratado através de locação.

Como enfatiza a Impugnante, “**a utilização do referido equipamento é opcional e muitas vezes despicienda, culminando em desembolsos desnecessários**”.

Entretanto, a mesma Impugnante, informa a importância da utilização dos Otimizadores de Potência e o benefício do funcionamento do Sistema Fotovoltaico nos seguintes casos:

- **painéis de diferentes potências no mesmo string;**
- **painéis solares com ângulos e orientações diferentes no mesmo string;**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- *strings com diferentes números de painéis no mesmo inversor;*
- *redução do efeito de sombras sobre os módulos fotovoltaicos;*
- *MPPT por módulo (maximum power point tracking – rastreamento da máxima potência individualizado);*
- *maior segurança com a redução da tensão de circuito aberto quando o sistema está desligado;*
- *eliminação total do risco de arcos elétricos e incêndios.*

A afirmação da Impugnante, corrobora com o poder discricionário do BANPARÁ de exigir as especificações técnicas que melhor se adequem ao objeto licitado, com objetivo de elevar a eficiência do sistema. Pedido **improcedente**.

4) Referente à **INCONGRUÊNCIA DA EXIGÊNCIA DO ITEM 22 DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

Resposta da Área Técnica: Razão não assiste à Impugnante. As Garantias do Sistema Fotovoltaico constam no **Item 22** e a Garantia dos Serviços de Operação e Manutenção no **Item 23.5**.

O Termo de Referência descreve condições suficientes e tecnicamente garantidoras de fornecimento de equipamentos tecnológicos, serviços de operação e manutenção e acessórios que atendam a demanda da Usina Fotovoltaica sem qualquer prejuízo ao BANPARÁ. **Indeferido** o questionamento...”

III. **Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:**

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela Empresa **ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e, principalmente, amparado pela análise e decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, decido pela **improcedência** dos pedidos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico deste BANPARÁ, para conhecimento dos interessados.

IV. **Manifestação da Comissão de Licitação:**

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação tempestiva, e no mérito acompanha o entendimento da área técnica do Banpará quantos aos itens 01,02,03 e 04, tendo em vista que tais aspectos são de expertise da mesma, para no mérito, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido da Impugnante.

Atenciosamente,

Regina Pena
Pregoeira